

REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A -  
IPT

agosto/2020

Aprovado na 185ª reunião do Conselho de Administração  
realizada em 27 de agosto de 2020.

Aprovada alteração parcial na 197ª reunião do Conselho de Administração  
realizada em 27 de maio de 2021.

**Aprovada alteração parcial na 215ª reunião do Conselho de Administração  
realizada em 26 de abril de 2022**

## TÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I Do objeto e objetivo

**Art. 1º.** O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre este e os demais órgãos sociais, observado o estatuto social do IPT, a Lei de Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores), a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto estadual nº 62.349/2016, as orientações estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e demais normativos em vigor aplicáveis à espécie.

### Capítulo II Da composição e do mandato

**Art. 2º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior do IPT.

**Art. 3º.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** – Deverá o Conselho ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos moldes do artigo 22, da Lei federal nº 13.303/2016 e do artigo 11 do estatuto social.

**Parágrafo segundo** – O Diretor-Presidente da sociedade integrará o Conselho de Administração enquanto ocupar aquele cargo.

**Parágrafo terceiro** – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo

previsto no estatuto social, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

**Art. 4º** - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**Parágrafo primeiro** - O conselheiro representante dos empregados será o mais votado, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

**Parágrafo segundo** – A posse do representante dos empregados dar-se-á após verificação da conformidade pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

**Parágrafo terceiro**– Nos termos da legislação societária, é vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe notificá-los de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu interesse.

**Parágrafo quarto** – O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos em que ficar configurado o conflito de interesse.

**Art. 5º** Fica assegurada a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

### **Capítulo III**

#### **Dos requisitos, vedações e impedimentos**

**Art. 6º.** Os membros do Conselho de Administração deverão comprovar, mediante a apresentação da respectiva documentação, ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos das normas instituídas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo único** – Aplicam-se ao representante dos empregados os mesmos requisitos e vedações aplicados aos demais conselheiros, observadas as disposições do artigo 17, § 5º, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Art. 7º.** O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da sociedade para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/1976, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

#### **Capítulo IV**

##### **Da investidura e da posse**

**Art. 8º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas do órgão.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo próprio órgão, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão do eleito, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** - São condições para a posse a entrega e assinatura dos documentos indicados no Anexo I desse Regimento.

**Art. 9º.** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato, bem como à apresentação de declaração de desimpedimentos, nos termos do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976.

#### **Capítulo V**

##### **Da vacância e das substituições**

**Art. 10.** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho de Administração, até a posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo primeiro** - A renúncia ao cargo de conselheiro deverá ser realizada por meio de comunicação formal dirigida ao presidente do conselho, da qual constem, no mínimo, a data do encerramento do mandato, motivos que levaram à renúncia, surtindo seus efeitos perante o IPT a partir do seu recebimento.

**Parágrafo segundo** – A renúncia ao cargo de conselheiro será registrada em ata de reunião do órgão, arquivada no registro do comércio e publicada, pelo IPT, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nos termos da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo terceiro** – A destituição dar-se-á por ato da Assembleia de Acionistas.

**Art. 11.** Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio órgão poderá, após o recebimento dos prévios parecer favorável do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Na vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, este poderá ser substituído pelo empregado que tenha recebido a maior votação subsequente à do empregado eleito, no mesmo processo eleitoral e que cumpra, igualmente, todas as exigências legais, observado o artigo 5º, *caput*, deste Regimento.

**Art. 12.** Qualquer alteração na composição do Conselho de Administração deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

## **Capítulo VI**

### **Da remuneração**

**Art. 13.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários ou acumulação em conselhos e comitês, nos termos deste regimento e do estatuto social do IPT.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento da remuneração de que trata este artigo ficará

condicionado ao atendimento das condições fixadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**Parágrafo segundo** - O conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas não fará jus à remuneração do mês em que se verificar a ocorrência do acúmulo de faltas.

**Parágrafo terceiro** – O Diretor-Presidente, que é membro nato do Conselho de Administração, fará jus às correspondentes remunerações, por se tratarem de atribuições autônomas.

**Parágrafo quarto** – É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração, nos termos do artigo 1º, do Decreto estadual nº 58.265/2012 e do artigo 20, da Lei federal nº 13.303/2016, devendo cada conselheiro declarar a observância dessa limitação, condicionado o pagamento da correspondente remuneração mensal à apresentação da referida declaração.

## **Capítulo VII**

### **Das atribuições do Conselho de Administração**

**Art. 14.** Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. fixar a orientação geral das atividades do Instituto, notadamente quanto ao planejamento estratégico da organização;
- III. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos e monitoramento;
- IV. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza

- estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da sociedade;
- VII. orientar, fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
  - VIII. manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto;
  - IX. discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos Comitês do Conselho, pela Diretoria e por outras áreas e grupos de trabalho do instituto cujos temas sejam endereçados para avaliação do Conselho de Administração por meio da Diretoria;
  - X. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
  - XI. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
  - XII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
  - XIII. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da sociedade e o seu objeto social;
  - XIV. deliberar sobre política de preços dos bens e serviços fornecidos pela sociedade;
  - XV. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações;
  - XVI. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
  - XVII. fixar o limite máximo de endividamento da sociedade;
  - XVIII. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade, submetendo-a à Assembleia Geral;
  - XIX. aprovar o plano de utilização do saldo remanescente do resultado apurado de cada exercício, que deve ser distribuído entre programas de prestação de serviços gratuitos, projetos de apoio ao desenvolvimento técnico e científico, de ensino e treinamento técnico e trabalhos técnicos de interesse público;
  - XX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
  - XXI. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;

- XXII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da sociedade;
- XXIII. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXIV. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu presidente;
- XXV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXVI. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIX. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXX. avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal n.º 13.303/2016, assim como realizar a avaliação coletiva do próprio órgão, enquanto colegiado, e de seus membros, de forma individualizada, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, nos termos das orientações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXI. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXXII. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXIV. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;



- XXXV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXVI. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/2016;
- XXXVII. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;
- XXXVIII. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo único** – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

## **Capítulo VIII**

### **Da Presidência do Conselho de Administração**

**Art. 15.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei federal nº 13.303/2016:

- I. assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia dos sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do IPT, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV. presidir as reuniões do Conselho com voto de qualidade em caso de empate e as Assembleias Gerais;
- V. organizar e coordenar, com a colaboração da área responsável pela secretaria

de governança, a ordem do dia das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente do IPT e demais diretores;

- VI. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VII. zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e os pareceres técnicos e jurídicos;
- VIII. propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias;
- IX. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho e anualmente, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o IPT, de acordo com o parágrafo 4º do art. 17 da Lei federal nº 13.303/2016;
- X. convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro;
- XI. convocar os Diretores da empresa, quando for o caso, para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- XII. fornecer os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora, com a qualidade e tempestividade necessárias.

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, por aquele de idade mais elevada.

## Capítulo IX

### Dos deveres dos conselheiros de administração

**Art. 16.** É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e no estatuto social do IPT:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso

dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do IPT quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia;
- V. respeitar as disposições do Código de Conduta e Integridade do IPT.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Administração deverão exercer as atribuições que a lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

**Parágrafo segundo** - O Conselheiro de Administração eleito pelos empregados ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Das reuniões do Conselho de Administração**

**Art. 17.** No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – A ordem do dia será preparada nos termos do artigo 15, inciso V, deste Regimento, sendo certo que, caso dois conselheiros insistam quanto à inclusão

de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

**Parágrafo terceiro** – A ordem do dia deverá observar uma sequência que priorize os temas relevantes, assim divididos:

- a) matérias para deliberação – aquelas que demandam do órgão uma deliberação (votação) específica;
- b) matérias para informação – aquelas que embora não requeiram a tomada de decisão, são de grande importância, possibilitando ao órgão o acompanhamento de temas críticos;
- c) pauta futura –matérias de natureza deliberativa ou informativa que serão propostas para inclusão nas agendas das reuniões subsequentes, de forma que eventuais necessidades de alinhamento entre os conselheiros e solicitações de informação complementares possam ocorrer com antecedência.

**Parágrafo quarto** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do órgão ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado. Na falta de indicação, os trabalhos serão presididos pelo conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo quinto** – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

**Art. 19.** – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da sociedade e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Art. 20.** – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos conselheiros em exercício, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Art. 21.** – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Art. 22.** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

**Art. 23.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

**Art. 24.** As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do IPT, ficando facultada a sua realização em outro local, admitindo-se, em casos excepcionais e justificados, a participação dos conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no estatuto social.

**Parágrafo único** – Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, registrado na ata da referida reunião.

**Art. 25.** O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores e ou colaboradores do IPT para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos e informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 26.** Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do órgão;
- III. leitura e aprovação da minuta da ata da reunião anterior;
- IV. leitura da ordem do dia;
- V. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do órgão;
- VI. apresentação de proposituras, pareceres e comunicados dos conselheiros;

VII. encerramento da reunião.

**Parágrafo único** – O Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da ordem do dia original.

**Art. 27.** Compete à área responsável pela secretaria de governança:

- I. organizar a ordem do dia dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho ou ao conselheiro por ele indicado para posterior distribuição e deliberação;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar registro no órgão do comércio e publicação, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, quando for o caso, assim como no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- V. zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia;
- VI. encaminhar ao Conselho Fiscal cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- VII. assistir o Presidente do Conselho de Administração no monitoramento das solicitações efetuadas por conselheiros, tanto em reuniões como fora delas.

**Art. 28.** As atas deverão ser redigidas com clareza, sem rasuras, e registrar todas decisões tomadas, eventuais abstenções de voto por conflito de interesses, ausências justificadas, sugestões e solicitações dos conselheiros, responsabilidade e prazos e

recomendações emitidas por comitês de assessoramento.

**Parágrafo único** – Votos divergentes e discussões relevantes deverão constar da ata quando assim requerido.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regimento, dúvidas de interpretação e propostas de alteração de seus dispositivos serão deliberadas em reunião do Conselho.

**Art. 30.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o estatuto social, este último prevalecerá.

**Art. 31.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do IPT.

### **Anexo I**

São condições para a posse:

- I – assinatura do “Termo de Posse”;
- II - Assinatura do Termo de desimpedimento;
- III - Assinatura de declaração da não participação em mais de dois conselhos de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, de forma

remunerada por parte de membros da Administração Pública, direta ou indireta;

IV – apresentação dos seguintes documentos:

a) currículo;

b) declaração de bens e valores, a ser atualizada anualmente;

c) ficha cadastral da Companhia;

d) declaração de desimpedimento;

e) declaração quanto à necessidade da “Declaração de Contribuição”, em se tratando de membro do CAE que já possua remuneração com contribuição ao INSS;

f) declaração de que atende as exigências elencadas nos incisos I, II e III do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976.

g) cópias de RG, CPF, título de eleitor, comprovante de endereço, 1 (uma) foto 3X4 colorida, nº de conta no Banco do Brasil.